



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 02 /2016.

Procedimento Preparatório Eleitoral
(PPE). Abuso do Poder Econômico.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o recebimento da notícia que segue em anexo, dando conta de eventual irregularidade na contratação e majoração de gratificação de servidor que estaria atuando como advogado/consultor do atual Prefeito e candidato à reeleição Sebastião Inácio Rodrigues.

CONSIDERANDO a necessidade da regular apuração dos fatos e a verificação de ofensa às regras eleitorais, com a imposição das penalidades previstas em lei.

RESOLVE a Promotora Eleitoral signatária, em atuação perante a 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Volta Redonda, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento e autue-se, sob a seguinte ementa, que



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
108ª Zona Eleitoral – Rio Claro-RJ.**

deve constar da capa dos autos: *Abuso do Poder Econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio"*;

2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
3. Aguarde-se a vinda do relatório de diligências solicitadas ao GAP-VR;
4. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Rio Claro requisitando a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência, de cópia da ficha funcional do servidor José Maximo, apresentando informações relativas a sua data de admissão, cargo exercido, natureza do vínculo e remuneração recebida, com descrição do valor líquido mensal recebido nos últimos 12 (doze) meses.
5. Com a vinda do relatório referido no item 1 acima ou do resposta ao item 2, imediata vista para designação de data para oitiva nesta PJE do servidor José Máximo para esclarecimento dos fatos noticiados.
6. Após, imediata vista para análise.

Rio Claro, 14 de setembro de 2016.

Francisco de Assis Machado Cardoso
Promotor Eleitoral
Mat. 2480